

1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA-RS torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Atendente de Educação Infantil, instituído pela Lei nº 3.209 de 25 de julho de 2018.

1. DO CARGO

1.1 O cargo de Atendente de Educação Infantil, regulamentado pela lei municipal nº 3.199, de 16 de julho 2018, tem como objetivo trabalhar nas escolas de Educação Infantil da rede do município de Alvorada, com carga horária de 30 horas semanais, executando atividades de cuidados com as crianças de 0 a 6 anos nas áreas de higiene, alimentação e auxiliar pedagógico.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de 26 vagas temporárias nas escolas de Educação Infantil da rede Municipal por 6 meses, podendo ser prorrogável por igual período.

2.2. Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios para a seleção do cargo de Atendente de Educação Infantil:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado de acordo com o artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- II. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III. Ter, no mínimo, formação de nível médio;
- IV. Possuir Curso de Atendente de Educação Infantil, ou outro curso que esteja adequado as atribuições contidas na lei 3.199/2018, com duração de no mínimo 100 horas;
- V. Não é permitida a contagem de experiência profissional em períodos concomitantes;
- VI. Estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- VII. Não ter registros de antecedentes criminais, encontrando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- VIII. Estar em situação regular com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- IX. Apresentar boa saúde física e mental, verificada através de exame admissional (no que se refere às avaliações médicas, fica estabelecido que o profissional médico poderá requerer exames, se necessário for para a sua avaliação);
- X. Preencher os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo.

2.3. O Processo Seletivo para contrato temporário de Atendente de Educação Infantil será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Alvorada - RS com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1 As atribuições do cargo estão no anexo I da lei municipal 3.199/2018 de criação do cargo de Atendente de Educação Infantil.

4. DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

4.1. Atendente de Educação Infantil: 30 (trinta) horas semanais; vencimento R\$1.197,95 e mais gratificação de Atendimento de Educação Infantil no percentual de 25% da referência B do Quadro da Educação do anexo IV da Lei Municipal n. 2857/14.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições estarão abertas do dia 24 a 31 de agosto de 2018, na Secretaria de Educação de Alvorada, no endereço Av. Wenceslau Fontoura, 211, das 8h às 11h e das 13h às 16h.

5.2. A inscrição é gratuita e realizada por meio de preenchimento da ficha de inscrição.

5.3. Não será aceita inscrição por via postal, fax, condicional, provisória, ou fora do período estabelecido no item 5.1.

5.4. A Comissão Julgadora não se responsabilizará por eventuais atrasos de horários da inscrição e por entrega de documentos do candidato.

5.5. A ficha de inscrição individual estará disponível na Secretaria de Educação devendo ser preenchida, obrigatoriamente, no ato da inscrição.

5.6. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes na ficha de inscrição não poderão sofrer alterações.

5.7. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8. Deverá o candidato entregar, no ato da inscrição, as seguintes fotocópias, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I. RG (frente e verso);

II. CPF;

III. Comprovante de residência;

IV. 1 foto 3x4;

V. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI. Certificado do curso de atendente de educação infantil ou outro curso que esteja adequado as atribuições contidas na lei 3.199/2018, com o mínimo de 100 horas;

VII. Currículo atualizado.

VIII. Todos os certificados e comprovações de experiências para prova de títulos.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Etapas do processo seletivo;

I- Análise da documentação mínima exigida;

II- Análise do currículo;

6.2. As etapas descritas no item 6.1. para seleção do Atendente de Educação Infantil, serão realizadas nos dias subsequentes a finalização do prazo de inscrição, por parte da Comissão Julgadora formada por uma banca avaliadora constituída de 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração da prefeitura de Alvorada, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência.

6.3. A nota final do candidato será a soma dos critérios (máximo de 175 pontos)

Categorias	Pontuação
Especialização na área de Educação	20 pontos
Licenciatura Plena em Pedagogia	20 pontos
Nível magistério	20 pontos
Experiência profissional comprovada: Atestado/declaração/certidão de entidades públicas ou privadas, comprobatório de atuação na Educação Infantil (mínimo de 1 ano) ● Serão contabilizados apenas anos completos.	10 pontos para cada ano de atuação. Máximo de 50 pontos.
Experiência profissional comprovada: Atestado/declaração/certidão de entidades públicas ou privadas, comprobatório de atuação na Educação . (mínimo de 1 ano) ● Serão contabilizados apenas anos completos.	5 pontos para cada ano de atuação. Máximo de 25 pontos.

<p>Outros cursos de qualificação/aperfeiçoamento: para atuar na Educação Infantil (máximo 40 pontos) Certificado de Cursos, Congressos, Simpósios e outros similares relacionados à área da educação infantil nos últimos 05(cinco) anos, contados a partir do ano de 2013</p>	<p>De 40 à 59 horas – 1 pontos De 60 à 79 horas – 2 pontos Acima de 79 horas - 4 pontos</p>
---	---

6.3.1. Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.

6.4. O resultado será divulgado no site da Prefeitura de Alvorada-RS, por ordem de classificação, no dia 14 de setembro de 2018.

6.5. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I. Tiver maior tempo de experiência de atuação na educação infantil, comprovada em carteira profissional ou certidão do órgão oficial;

II. Residir mais próximo da unidade escolar;

III. Caso permaneça o empate, tenha maior idade;

IV. Sorteio.

6.6. O prazo para impetrar recurso fundamentado será até 24 horas após a publicação do resultado, devendo ser realizado através de Requerimento assinado pelo candidato e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os candidatos aprovados para a composição de vagas serão contratados pelo município para exercer as funções de Atendente de Educação Infantil pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

7.2. A não aceitação, pelo candidato classificado, da vaga disposta, resultará em sua exclusão da relação de classificado e a convocação imediata do subsequente seguindo a ordem classificatória.

7.3. O candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou que não satisfizer às condições exigidas será eliminado do processo.

7.4. O contrato temporário não gera garantias trabalhistas.

7.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela Secretaria de Educação de Alvorada-RS.

8. DAS VAGAS

8.1 Os selecionados serão lotados nas Escolas de Educação Infantil oportunamente indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

9.1. O Município entrará em contato com o candidato por telegrama, informados por ocasião da inscrição, para comparecer à Secretária Municipal de Administração – Diretoria de Recursos Humanos, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.2266, para receber as orientações e entrega dos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias (Caso o candidato não seja localizado via telegrama será feita convocação através de publicação no Diário Oficial dos Municípios).

9.2. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

9.3. Os selecionados deverão apresentar para condição da contratação, os documentos referidos no item 2 deste Edital, além de serem considerados aptos no exame admissional.

9.4. Os selecionados que vierem a ingressar no quadro de servidores do Município de Alvorada estarão submetidos às disposições da Lei Municipal nº3.209 de 25 de julho de 2018 em caráter emergencial e terá a duração estabelecida naquele diploma legal, podendo ainda, ser extinto o contrato administrativo, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

9.5. Não comparecendo o candidato chamado no prazo especificado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão chamados os demais classificados, observando a ordem classificatória.

9.6. Os contratados serão vinculados à Secretária Municipal de Educação – Smed.

9.7. No período de validade da Lei Municipal n.3.209/2018, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9.8. A classificação no presente processo não assegura o direito à admissão, mas apenas sua expectativa.

9.9. Os contratados temporários cumprirão a carga-horária semanal, especificada no Contrato Administrativo de Serviço Temporário, conforme a Lei 3.209/2018, podendo ser alterada conforme a necessidade do Município.

10. CRONOGRAMA

Divulgação do edital	14 a 23/08/18
Inscrições	24 à 31/08/2018
Resultado preliminar	10/09/18
Prazo para recurso	11 e 12/09/18

Resultado definitivo	14/09/18
Apresentação dos selecionados	Serão previamente chamados.